



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 070, DE 29 DE JULHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 19.263.616,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 19.263.616,00 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, mencionados no artigo 4º, inciso II, § 1º, Anexo V da Lei nº 1459, de 9 de março de 2005 (LOA 2005).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 10 de 08 de 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 19.263.616,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 19.263.616,00 (Dezenove milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 119/2005.

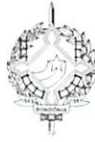
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.263.616,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Mensagem Legislativa
Recebido nº 2.349
Recebido em 12.08.05 às 10:06
Recebido por Karina Araujo
Secretaria-Carrel



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.263.616,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

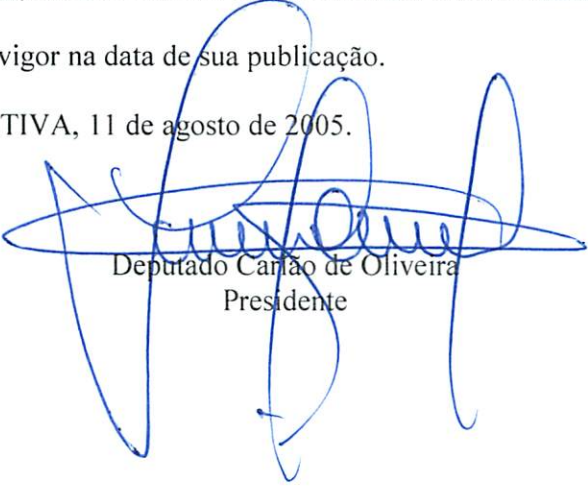
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 19.263.616,00 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais) e criar elemento de despesa, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2005.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
1712.103021093.2771	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS	3340.4100	00	19.183.616,00
		3390.3900	09	80.000,00
				19.263.616,00
TOTAL				19.263.616,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
1712.101220000.0118	DESPESES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.9200	00	80.000,00
		3390.9200	00	200.000,00
				280.000,00
1712.104511250.1367	EXPANSÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE.	4490.5100	00	4.000.000,00
		4490.5200	00	390.000,00
				4.390.000,00
1712.101221015.2811	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3000	00	200.000,00
		3390.3500	00	40.000,00
		3390.3600	00	20.000,00
		4490.5200	00	400.000,00
				660.000,00
1712.101221093.2878	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍTICAS DE SAÚDE.	3390.3500	00	250.000,00
1712.103021095.2879	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.	3390.3000	00	12.103.616,00
		3390.3500	00	1.500.000,00
				13.603.616,00
1712.103051247.2883	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DA GVEA.	3390.3900	09	80.000,00
TOTAL				19.263.616,00